

BOLETIM



OFICIAL

ANO XIII | Nº 974 | 26 de Junho à 04 de Julho de 2019

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



18º Festival Gastronômico de Búzios

5 a 14 Julho de 2019
Armação dos Búzios - RJ

Sextas e sábados: das 18h às 24h

Orla Bardot, Rua das Pedras,
Rua Manoel Turíbio de Farias,
Rua Cesar Augusto São Luiz, no Centro
e Porto da Barra em Manguinhos

Sábados e domingos: das 16h às 21h

Praça dos Ossos e Lagoa dos Ossos



BÚZIOS
PREFEITURA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
André Granado Nogueira da Gama

VICE-PREFEITO
Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

CHEFIA DE GABINETE
Lorram Gomes da Silveira

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA DE GOVERNO E
FAZENDA**

**SECRETARIA DO MAR,
ORDENAMENTO NÁUTICO E PESCA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Chebor da Costa

**SECRETARIA DE OBRAS E
SANEAMENTO**

Paulo Abranches Guedes Junior

CONTROLADORIA GERAL

**SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

PROCURADORIA GERAL
Jorge dos Santos Vicente Junior

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
PROJETOS**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E RENDA**
João de Melo Carrilho

SECRETARIA DE SAÚDE
Lorram Gomes da Silveira - Interino

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**
Junior da Conceição Carvalho

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

**TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**
Carlos Eduardo Roballo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé

VICE-PRESIDENTE

Adiel da Silva Vieira

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

VEREADORES

João Carlos Alves de Souza

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

João Carlos Souza dos Anjos

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXPEDIENTE

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

* Republicada nesta data por incorreções

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Disciplina sobre o uso do Sistema Viário Urbano no Município de Armação dos Búzios para exploração de atividade econômica de transporte remunerado individual privado de passageiros, por intermédio de plataformas digitais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o uso do Sistema Viário Urbano do Município para exploração da atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiro, por intermédio de plataformas digitais, nos termos do art. 11-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O uso e a exploração econômica do Sistema Viário Urbano do Município pelos serviços que tratam esta Lei Complementar devem observar as seguintes diretrizes:

I – evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível e racionalizar a ocupação e a utilização daquela instalada;

II - proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade e mobilidade;

III - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais com redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

IV – garantir boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, segurança, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade;

V - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e aos meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II

Do Serviço De Transporte Privado Individual Remunerado De Passageiros

Seção I

Das Prestadoras de Serviços Eletrônicos de Transporte Privado Urbano

Art. 3º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiro somente será conferido às prestadoras de serviços eletrônicos de transporte privado, que dependerão de:

I – prévio credenciamento junto ao órgão competente do Município;

II – cadastro de veículo e motorista, na forma desta Lei.

§ 1º O credenciamento das Prestadoras de Serviços Eletrônicos de Transporte Privado Urbano terá validade de 1 (um) ano, renovável por igual período, mediante requerimento apresentado até a data de 31 de janeiro.

§ 2º O credenciamento terá seu efeito suspenso no caso de descumprimento das exigências previstas nesta lei, assegurado o devido

processo legal.

Art. 4º As Prestadoras de Serviços Eletrônicos de Transporte Privado Urbano ficam obrigadas à:

I – assegurar o amplo acesso ao serviço, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes, vedada qualquer discriminação de usuários sem justa causa, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções cabíveis;

II – disponibilizar ao Município relatórios e estatísticas periódicos relacionados às viagens, finalizadas ou não, rotas e distâncias percorridas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana e possibilitar o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, sem prejuízo do direito à privacidade e à confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas;

III – manter a conexão entre motorista e usuário à seu intermédio;

IV - cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços, seguindo as diretrizes desta Lei;

V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, preferencialmente por meios eletrônicos, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada;

VI - utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

VII - permitir a avaliação da qualidade do serviço e disponibilizar o resultado dessa avaliação aos usuários e ao Município;

VIII - disponibilizar eletronicamente ao usuário a identificação do motorista com foto, marca, cor e modelo do veículo e número da placa de identificação, antes do início da corrida;

IX - emitir recibo eletrônico com as seguintes informações:

- a) origem e destino;
- b) tempo total e distância percorrida;
- c) mapa do trajeto conforme sistema de georreferenciamento;
- d) especificação dos itens do preço total pago;
- e) identificação do condutor.

X - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Municipalidade;

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

II - fixar o preço da viagem;

III - disponibilizar canal direto de atendimento ao consumidor;

IV - suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;

V - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários.

Seção II Da Política de Preços

Art. 5º Compete às Prestadoras de Serviços de Transporte Privado Urbano fixar o preço dos serviços ofertados através de suas plataformas digitais e a comissão por intermediação, assegurada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

§ 1º Fica vedada a fixação e a cobrança de preços dinâmicos, exceto quando previamente comunicadas ao usuário no momento da solicitação da viagem, com a informação do valor final estimado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Prestadoras de Serviços de Transporte Privado Urbano poderão fixar preços variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário.

§ 3º Devem ser disponibilizadas ao usuário, quando da solicitação da viagem, as informações sobre o preço a ser cobrado e a estimativa do seu valor final.

§ 4º A liberdade de fixação de preços referida neste artigo não impede

que o Município exerça a sua competência de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas.

Seção III

Da Política de Cadastramento de Veículos e Motoristas

Art. 6º Para cadastrarem-se, os motoristas deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de bons antecedentes criminais, na forma do art. 329, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação, na categoria B ou Superior, com autorização para exercício de atividade remunerada;

III - contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros - APP -, salvo quando já pago pelas Prestadoras, e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

IV - prestar os serviços única e exclusivamente por meio de Prestadoras de Serviços de Transporte Privado Urbano;

V - operar veículo motorizado:

a) com capacidade de até seis passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

b) que possua, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação;

c) que esteja devidamente licenciado junto à autoridade executiva de trânsito, possuindo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo;

d) manter o emplacamento do veículo no Município de Armação dos Búzios;

VI – Comprovar sua residência no município, por pelo menos, 3 (três) anos;

VII - ser inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

VIII – Estar quite como Imposto Sobre Serviço – ISS, cujo lançamento será realizado junto ao Município de Armação dos Búzios, na forma do art. 16, desta Lei.

Parágrafo único. O atendimento dos requisitos de que trata este artigo deverá ser previamente comprovado e aprovado.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 7º Será expressamente proibida a exploração da atividade regulamentada nesta Lei por veículos e motoristas de qualquer outro Município, devendo as Prestadoras de Serviços Eletrônicos de Transporte Privado Urbano bloqueá-los.

Art. 8º A exploração dos Serviços Remunerados de Transporte Privado Individual de Passageiro sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008, caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 9º As viagens só poderão ser solicitadas por meio de aplicativos, em caso de descumprimento, o motorista estará sujeito às penalidades previstas no art. 231, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Ficará expressamente proibida a inscrição e manutenção de cadastro de veículos e motoristas já detentores de autorização para qualquer outro tipo de transporte municipal, como serviço de Táxi, Cooperativas e congêneres.

Art. 11. Para o desempenho do poder fiscalizatório e para melhor identificação dos veículos cadastrados, caberá ao Poder Público Municipal a criação de discreta identificação interna para cada veículo cadastrado, sem que importe na caracterização dos mesmos.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública fiscalizar os serviços previstos nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito das suas competências.

Art. 13. O Poder Público Municipal ficará responsável pela criação de vagas estratégicas para embarque e desembarque de passageiros em locais de maior fluxo, objetivando a harmonia e não obstrução das principais vias da cidade.

Parágrafo único. Com escopo de viabilizar o determinado no *caput*, os locais escolhidos deverão ser sinalizados com placas de embarque e desembarque do transporte regulamentado nesta Lei.

Art. 14. Além dos locais previstos no artigo antecedente, ficará autorizado o embarque e desembarque de passageiros nos pontos destinados aos transportes coletivos.

Art. 15. Fica instituído, para fins tributários, o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - pelos motoristas cadastrados, cuja base de cálculo para apuração e recolhimento será estimada, incidindo a alíquota na proporção de 5% (cinco por cento) da estimativa para cada exercício fiscal.

Art. 16. Os motoristas que já exercem a atividade de que trata esta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação, para se adaptarem as suas exigências.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 5 de junho de 2019.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 911, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, todos os servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 912, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, LORRAM GOMES DA SILVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a

remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 913, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, JOÃO DE MELO CARRILHO para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 914, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, CARLOS EDUARDO ROBALLO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 915, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, JÚNIOR DA CONCEIÇÃO CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de

Serviços Públicos, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 916, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, VLADIMIR SANT'ANA DE FARIAS para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Orçamento e Tesouro, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 917, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, MARCELO CHEBOR DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 918, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, PAULO ABRANCHES GUEDES

JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Saneamento, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 919, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, ARTHUR DE OLIVEIRA TARDELLI para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Tesouro, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 920, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeito nesta data, LORRAM GOMES DA SILVEIRA – Chefe de Gabinete do Prefeito, para responder CONCOMITANTEMENTE e INTERINAMENTE pela Secretaria Municipal de Saúde.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 921, DE 4 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, JORGE DOS SANTOS VICENTE

JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.213, DE 4 DE JULHO DE 2019

Delega competência ao Chefe de Gabinete do Prefeito, para os atos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VII, c/c o art. 91, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a previsão de delegação de competência para o exercício de atribuições administrativas, em face do princípio da eficiência da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para o Chefe de Gabinete do Prefeito, nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento para a Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas da respectiva unidade orçamentária, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

II – assinatura de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados e Municípios, com órgãos públicos e sociedades empresárias privadas, desde com a homologação da Procuradoria-Geral do Município e ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 1º deste artigo.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Prefeito:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 3º Entende-se como Ordenador de Despesa, a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Administração Orçamentária, da respectiva requisição de compras ou contratação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.214, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 1.199/2019, de 23 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO os princípios administrativo da legalidade e moralidade, que rege a atuação da Administração Pública.

CONSIDERANDO o bom andamento das políticas públicas e serviços essenciais a boa administração, os quais norteiam o princípio da eficiência, bem como a preservação no fornecimento regular dos serviços legalmente contratados.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela a qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar seus próprios atos, podendo, assim, anulá-los e revogá-los a qualquer tempo.

CONSIDERANDO que o decreto de nº 1.199/2019 gera instabilidade nas relações contratuais estabelecidas, ferindo o Princípio da moralidade insculpido na Carta Magna.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em sua integralidade os termos do Decreto nº 1.199 de 23 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 04 de julho de 2019

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.215, DE 4 DE JULHO DE 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 82.004,52 (Oitenta e dois mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1461, de 26 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 82.004,52 (Oitenta e dois mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos), na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0112.04.122.0001.2.006	33903600	004	RS 19.600,00
02.0112.12.365.0017.2.037	33903600	004	RS 6.145,35
02.0112.04.122.0024.2.233	33903900	004	RS 56.259,17
		TOTAL	RS 82.004,52

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0112.12.367.0139.2.246	33903900	004	RS 15.000,00
02.0112.13.392.0049.2.125	33903600	004	RS 10.745,35
02.0112.04.122.0024.2.233	33903000	004	RS 7.500,00
02.0112.04.122.0017.2.279	33903000	004	RS 2.625,00
02.0112.04.122.0017.2.279	33903900	004	RS 1.375,00
02.0112.04.122.0017.2.280	33903000	004	RS 1.375,00
02.0112.04.122.0017.2.280	33903900	004	RS 3.405,00
02.0112.12.361.0019.2.122	33903900	004	RS 5.000,00
02.0112.12.362.0019.2.211	33903900	004	RS 12.479,17
02.0112.13.392.0049.2.125	33903600	004	RS 22.500,00
		TOTAL	RS 82.004,52

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Processo Administrativo nº 36.592/2013
Contrato n.º 015/2014
Termo Aditivo n.º 05 - Prorrogação de Prazo
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTRATADO: CLINAD - Clínica do Aparelho Digestivo LTDA
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço médico especializado, clínico, cirúrgico e de apoio diagnóstico e terapêutico em gastroenterologia.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.
Prazo: 90 (noventa) dias

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº. 120, DE 2 DE JULHO DE 2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais e regimental.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 62 de 63 da Lei Federal 4.320/64.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Marcelo Albino de Souza e Silva (matrícula 1.093) como Ordenador de Despesas.

Art. 2º Fica nomeada a servidora Tatiane Freire de Oliveira (matrícula 1.091) como Liquidante de Despesas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 3 de julho de 2019.

Armação dos Búzios, 2 de julho de 2019.

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
Administração do Cemitério Municipal

AVISO de EXUMAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no exercício de suas atribuições, por força do Decreto Municipal nº 594/2016, TORNA PÚBLICO a realização de exumação dos obituados abaixo identificados, sepultados no Cemitério Municipal de Armação dos Búzios (Cemitério de Sant'Anna), tendo em vista já ter ultrapassado o prazo mínimo de 03 (três) anos, contado da data dos sepultamentos, nos termos do Decreto Municipal nº 63/1998:
Data prevista de exumação: 09/07/2019, a partir de 09h00min
Local: Cemitério Municipal de Armação dos Búzios (Cemitério de Sant'Anna)

NOME DO(A) OBITUADO(A)	DATA DO SEPULTAMENTO	LOCALIZAÇÃO
AGRIBETE ANTUNES DOS SANTOS	16/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 68
ALCINEIA DA SILVEIRA COSTA	13/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 26
ANDRÉ LUIS ALVES DOS SANTOS	16/06/2016	Quadra: M / Sepultura: 75
CARLOS CLEBER DE ASSIS PILHEIRO	09/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 14
CÍCERO BATISTA DA SILVA	07/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 27
ELOISA MARTINS GUIMARÃES	30/04/2016	Quadra: M / Sepultura: 44
EVANDRO JOSÉ DA SILVA	16/06/2016	Quadra: M / Sepultura: 04
ILDEFONSO TOMAS	14/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 25
JOAES LOPES DE JESUS	13/05/2016	Quadra: N / Sepultura: 20
JOSINEIA VARGAS NISIVOCCIA	13/05/2016	Quadra: N / Sepultura: 76
LUIZ GONZAGA DA SILVA GOMES	02/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 19
MANOEL LOPES TRINDADE	25/05/2016	Quadra: N / Sepultura: 11
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	10/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 48
MARIA LOURDES DE SOUZA	25/05/2016	Quadra: N / Sepultura: 10
NEUZA APARECIDA SANTOS SILVA	11/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 44
NORMA DA SILVEIRA SILVA	30/05/2016	Quadra: N / Sepultura: 34
OTÍLIA FERREIRA	13/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 13
RENATA VIEIRA DE SOUZA	11/05/2016	Quadra: M / Sepultura: 48
SUELI COSTA DA SILVA	13/06/2016	Quadra: N / Sepultura: 09
THIAGO PESSANHA FRANCISCO	01/05/2016	Quadra: H / Sepultura: 69

O responsável por cada sepultamento deverá comparecer na Administração do Cemitério Municipal, situada na Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios, RJ, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da exumação, caso tenha interesse de acompanhar os procedimentos.

Armação dos Búzios, 02 de Julho de 2019.

Administração do Cemitério Municipal

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social, Trabalho e Renda



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEMA Nº 001/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com Art.31, inciso II e Art. 32 do Decreto nº 705 de 14 de outubro de 2008 (Regulamenta o Poder de Polícia Ambiental).

Vem NOTIFICAR os proprietários dos imóveis, abaixo relacionados, sobre a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO em seu nome, ficando desde já, caso queiram, intimados a apresentarem recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da lavratura do Auto de Infração, que findo o prazo serão inscritos em dívida ativa.

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº Auto de Infração	Processo nº	Proprietário/Responsável Técnico	Endereço
8617	2147/2019	Edson Barbosa Profirio Junior	Condomínio Caravela Nina Unidade 75 Gleba E
8752	3800/2019	Márcio Almeida Gaudioso	Condomínio Ecológico Unidade 25
8605	1301/2019	Leonardo Mussi da Silva	Loteamento Baia Blanca Quadra 25 Lote 17
8616	11375/2019	RDC Empreendimentos e Participações	Condomínio Caravela Nina Unidade 10 Gleba F
8754	13962/2017	Sergio Odilon Boechat da Silva	Condomínio Caravela Nina Unidade 10 Gleba E
8753	11864/2017	Altamiro dos Santos Filho	Condomínio Caravela Nina Unidade 52 Gleba F

Armação dos Búzios, 27 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Fernando Savino Lagoa
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.
Conselho Municipal de Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Política Cultural de Armação dos Búzios, o uso das suas atribuições, pelo presente Edital, CONVOCA aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Armação dos Búzios, nomeados por meio do decreto nº 965, de 21 de junho de 2018, para a reunião prevista para o dia 10/07/2019 (quarta-feira), às 16h, no Espaço Cultural Zanine, Estrada da Usina, s/nº - Centro, Armação dos Búzios.

Armação dos Búzios, 04 de julho de 2019.

Conselho Municipal de Política Cultural de Armação dos Búzios.

DISQUE-DENÚNCIA
MEIO AMBIENTE

2623-0196

- Esgoto lançado nas lagoas, no mar e nas ruas;
- Supressão de vegetação;
- Poluição sonora;
- Descarte de lixo ou entulho em áreas públicas.

meioambiente@buzios.rj.gov.br

